



LEI Nº 4.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

1/5

Cria o Conselho da Cidade de Mauá – CONCidade, na forma que estabelece e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.008/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE DE MAUÁ - CONCidade

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Mauá - CONCidade, com caráter deliberativo no seu âmbito de atuação, tendo como objetivo orientar o planejamento das políticas públicas, promovendo a intersetorialidade das ações, bem como a gestão democrática.

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º O Conselho da Cidade de Mauá -CONCidade observará os seguintes princípios:

- I - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;
- II - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na cidade de Mauá;
- III - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da cidade, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;
- IV - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- V - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população do Município.

Seção II
Das competências

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade de Mauá - CONCidade:



LEI Nº 4.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

2/5

- I - colaborar com a articulação política e social com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;
- II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;
- III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da cidade e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;
- IV - monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial da Unidade de Planejamento;
- V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;
- VI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Conselho;
- VII - elaborar, emendar e fazer cumprir seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

Seção III
Da composição

Art. 4º O Conselho da Cidade de Mauá - CONCCidade, será composto por 53 conselheiros, da seguinte forma:

- I - Prefeito do Município de Mauá;
- II - Presidentes e Coordenadores dos seguintes conselhos e comissões:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 - b) Conselho Municipal de Cultura;
 - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - d) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - e) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - f) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - g) Conselho Municipal do Idoso;
 - h) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
 - i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - j) Conselho Municipal da Saúde;
 - k) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
 - l) Conselho Municipal de Educação;
 - m) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico;
 - n) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;



LEI Nº 4.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

- o) Conselho Municipal da Juventude;
- p) Gabinete de Gestão Integrada – GGIM;
- q) Comissão Municipal de Emprego;
- r) Comissão de Defesa Civil Municipal.

- III - 1 (um) membro indicado por cada Conselho ou Comissão, elencado no inciso II deste artigo, a ser eleito por seus pares dentre os representantes dos segmentos não governamentais;
- IV - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- V - os 14 (catorze) delegados eleitos nas plenárias do PPA;
- VI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

Art. 5º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por ato do Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Seção IV
Das atribuições do Presidente do CONCidade

Art. 6º A Presidência do Conselho da Cidade de Mauá - CONCidade, será exercida pelo Prefeito Municipal, que terá a responsabilidade pela execução dos trabalhos, conforme o disposto em seu Regimento Interno, competindo-lhe:

- I - representar legalmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- VI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VII - proferir voto de desempate;
- VIII - na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho em exercer suas funções, o Vice-Presidente responderá pelo mesmo.



LEI Nº 4.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

4/5

**CAPÍTULO II
DO MANDATO E DAS REUNIÕES**

**Seção I
Do mandato**

Art. 7º O mandato dos membros ao Conselho da Cidade de Mauá – CONCidade indicados pelos Conselhos e Comissões, referidos no art. 4º desta Lei, seguirá o mesmo período de mandato estabelecido em seus próprios regimentos.

**Seção II
Das reuniões**

Art. 8º O Conselho da Cidade de Mauá – CONCidade, é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, que deverá ser convocada bimestralmente, sendo que suas regras e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho e por motivo fundamentado.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho não convoque as reuniões ordinárias, nos prazos estabelecidos nesta Lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Conselho da Cidade de Mauá - CONCidade, instalar-se-ão com um *quorum* mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus integrantes.

§ 1º O membro que renunciar ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

§ 2º Serão aceitas, no máximo, 02 (duas) justificativas de faltas consecutivas e 08 (oito) alternadas em reuniões ordinárias a partir do seu ingresso no CONCidade.

Art.10. As decisões do Conselho da Cidade - CONCidade, serão tomadas com aprovação de maioria simples de seus membros presentes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11. O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Mauá – CONCidade, deverá conter, dentre outras disposições, a escolha do Vice-Presidente, organização da Secretaria Executiva e serviços auxiliares, livros de atas, registro de presença e publicidade das decisões.



LEI Nº 4.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

5/5

Art.12. O Conselho da Cidade de Mauá - CONCidade, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, elaborará e votará o seu Regimento Interno.


Art.13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mauá, em 26 de dezembro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Governo

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/